



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3981, DE 2019

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências, para proibir a construção de pontes de madeira construídas com recursos do Governo Federal.



SF/19980.49961-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art.41-A. É proibida a construção de pontes de madeira nas vias pertencentes ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando houver descentralização de recursos do Governo Federal.

§ 1º As pontes deverão ser construídas preferencialmente em concreto, aço, ou material de comprovada segurança e durabilidade.

§ 2º Em casos fortuitos ou de força maior, será permitida, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição deverá ocorrer em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento de sua vida útil.

§ 4º Serão preservadas as pontes de madeira tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Viação é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre que diversas vias e rodovias no Brasil, ainda contam com pontes de madeira, em sua maioria precárias, com pouca ou nenhuma manutenção, que dificultam o tráfego e o escoamento das cargas.

Apresentamos o presente Projeto de Lei para proibir a construção de novas pontes de madeira nas vias e rodovias estaduais e municipais, quando





houver recursos federais envolvidos, como por exemplo na celebração de convênios. Esta medida está em sintonia com os objetivos do Sistema de Viação dos entes subnacionais, quais sejam:

“I - promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;

III - conectar, respectivamente:

- a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;
- b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e
- c) a sede do Município a seus distritos;

IV - possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.”

Para que consigamos cumprir os objetivos supracitados, entendemos que é preciso haver solidez e segurança para o tráfego dos veículos, principalmente aqueles mais pesados. Não raras as vezes, acompanhamos notícias de desabamentos ou interdições dessas obras de arte especiais, que comprometem o livre trânsito das pessoas e a economia das regiões envolvidas.

A construção de estruturas de aço e concreto é amplamente dominada no País, além de haver tecnologia, material e mão-de-obra disponíveis, ainda que nos locais mais remotos. Destarte, nada justifica que o Governo Federal envide recursos e esforços para a construção de pontes de madeira, quando esses elementos podem ser feitos com material mais resistente e mais durável.

Adicionalmente invocamos a necessidade de preservação ambiental na medida em que, para construção de pontes de madeira, faz-se necessário a derrubada de muitas árvores centenárias e raras.

O PL estabelece exceções para a construção e preservação de pontes de madeira, como nos casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de desastres naturais, e nos casos em que as estruturas têm importância histórica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Por fim, definimos o *vacatio legis* em cento e oitenta dias para que eventuais projetos de pontes de madeira em andamento sejam adaptados tempestivamente.

Em razão da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)



SF/19980.49961-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917>
- Lei nº 6.261, de 14 de Novembro de 1975 - LEI-6261-1975-11-14 - 6261/75
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6261>
- Lei nº 6.346, de 6 de Julho de 1976 - LEI-6346-1976-07-06 - 6346/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6346>
- Lei nº 6.406, de 21 de Março de 1977 - LEI-6406-1977-03-21 - 6406/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6406>
- Lei nº 6.504, de 13 de Dezembro de 1977 - LEI-6504-1977-12-13 - 6504/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6504>
- Lei nº 6.555, de 22 de Agosto de 1978 - LEI-6555-1978-08-22 - 6555/78
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6555>
- Lei nº 6.574, de 30 de Setembro de 1978 - LEI-6574-1978-09-30 - 6574/78
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6574>
- Lei nº 6.630, de 16 de Abril de 1979 - LEI-6630-1979-04-16 - 6630/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6630>
- Lei nº 6.648, de 16 de Maio de 1979 - LEI-6648-1979-05-16 - 6648/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6648>
- Lei nº 6.671, de 4 de Julho de 1979 - LEI-6671-1979-07-04 - 6671/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6671>
- Lei nº 6.776, de 30 de Abril de 1980 - LEI-6776-1980-04-30 - 6776/80
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6776>
- urn:lex:br:federal:lei:1980;6933
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6933>
- urn:lex:br:federal:lei:1980;6976
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6976>
- Lei nº 7.003, de 24 de Junho de 1982 - LEI-7003-1982-06-24 - 7003/82
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1982;7003>
- Lei nº 7.436, de 20 de Dezembro de 1985 - LEI-7436-1985-12-20 - 7436/85
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7436>
- Lei nº 7.581, de 24 de Dezembro de 1986 - LEI-7581-1986-12-24 - 7581/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7581>
- Lei nº 9.060, de 14 de Junho de 1995 - LEI-9060-1995-06-14 - 9060/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9060>
- Lei nº 9.078, de 11 de Julho de 1995 - LEI-9078-1995-07-11 - 9078/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9078>
- Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9432>
- Lei nº 9.830, de 2 de Setembro de 1999 - LEI-9830-1999-09-02 - 9830/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9830>
- Lei nº 9.852, de 27 de Outubro de 1999 - LEI-9852-1999-10-27 - 9852/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9852>
- Lei nº 10.030, de 20 de Outubro de 2000 - LEI-10030-2000-10-20 - 10030/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10030>
- Lei nº 10.031, de 20 de Outubro de 2000 - LEI-10031-2000-10-20 - 10031/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10031>
- Lei nº 10.540, de 1º de Outubro de 2002 - LEI-10540-2002-10-01 - 10540/02

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10540>

- Lei nº 10.606, de 19 de Dezembro de 2002 - LEI-10606-2002-12-19 - 10606/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10606>
- Lei nº 10.680, de 23 de Maio de 2003 - LEI-10680-2003-05-23 - 10680/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10680>
- Lei nº 10.739, de 24 de Setembro de 2003 - LEI-10739-2003-09-24 - 10739/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10739>
- Lei nº 10.789, de 28 de Novembro de 2003 - LEI-10789-2003-11-28 - 10789/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10789>
- Lei nº 10.960, de 7 de Outubro de 2004 - LEI-10960-2004-10-07 - 10960/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10960>
- Lei nº 11.003, de 16 de Dezembro de 2004 - LEI-11003-2004-12-16 - 11003/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11003>
- Lei nº 11.122, de 31 de Maio de 2005 - LEI-11122-2005-05-31 - 11122/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11122>
- Lei nº 11.297, de 9 de Maio de 2006 - LEI-11297-2006-05-09 - 11297/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11297>
- Lei nº 11.314, de 3 de Julho de 2006 - LEI-11314-2006-07-03 - 11314/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11314>
- Lei nº 11.475, de 29 de Maio de 2007 - LEI-11475-2007-05-29 - 11475/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11475>
- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>
- Lei nº 11.518, de 5 de Setembro de 2007 - LEI-11518-2007-09-05 - 11518/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11518>
- Lei nº 11.550, de 19 de Novembro de 2007 - LEI-11550-2007-11-19 - 11550/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11550>
- Lei nº 11.701, de 18 de Junho de 2008 - LEI-11701-2008-06-18 - 11701/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11701>
- Lei nº 11.729, de 24 de Junho de 2008 - LEI-11729-2008-06-24 - 11729/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11729>
- Lei nº 11.731, de 26 de Junho de 2008 - LEI-11731-2008-06-26 - 11731/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11731>
- Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008 - LEI-11772-2008-09-17 - 11772/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11772>
- Lei nº 12.379, de 6 de Janeiro de 2011 - LEI-12379-2011-01-06 - 12379/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12379>